



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.341

Autoriza desdobro em lote de terreno de propriedade do Sr. Pedro Infante.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar desdobro em lote de terreno situado na esquina da Rua Nossa Senhora Aparecida e Avenida Iguaçu, Bairro Vila Nova, de propriedade do Sr. Pedro Infante, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 282/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 24 de outubro de 1988

JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS  
PRESIDENTE